

Alerta Legislação, nº 5, de 30 jan. a 04 fev. 2012

Boletim semanal

Casa Civil do Estado de São Paulo • Biblioteca
(11) 2193-8107 e 8144 • ccivil@sp.gov.br

	LEGISLAÇÃO FEDERAL
PUBLICAÇÃO DOU	SUPERIOR
03/02/2012	<u>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL NO- 2, DE 2012</u> Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 543 de 2011 , que "Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005 , para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado". Congresso Nacional, em 2 de fevereiro de 2012. Senador JOSÉ SARNEY Presidente da Mesa do Congresso Nacional
01/02/2012	<u>ATO CN Nº 1, DE 30.01.2012 - DOU DE 01.02.2012</u> Prorroga a Medida Provisória nº 548 de 2011 , que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 460.530.000,00, para o fim que especifica", pelo período de sessenta dias.
31/01/2012	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006</u> - DOU de 31.01.2009 - Rep. DOU de 31.01.2012 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
MINISTÉRIOS E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO	MARGINÁLIA FEDERAL
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	<u>RESOLUÇÃO ANAC Nº 216, DE 30.01.2012 - DOU DE 31.01.2012</u> Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, domésticas e internacionais, referentes aos aeroportos enquadrados na Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011, incorpora os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia e dá outras providências. <u>RESOLUÇÃO ANAC Nº 215, DE 30.01.2012 - DOU DE 31.01.2012</u> Estabelece, para os anos de 2012 e 2013, a metodologia de cálculo do Fator X e o valor a ser aplicado no reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência referente aos aeroportos enquadrados na Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011.
Ministério da Cultura (MinC)	GABINETE DA MINISTRA <u>PORTARIA MINC Nº 5, DE 26.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Altera a redação da Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011 Art. 1º As alíneas 'd' do inciso IV e 'c' do inciso V do art. 1º da Portaria

	nº 116, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º IV - d) design e moda; V - c) preservação ou restauração de patrimônio museológico; " (NR) Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 116, de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas: " Art. 1º IV - f) formação técnica e artística de profissionais; g) projetos educativos orientados à fruição e produção de artes visuais; e h) projetos de fomento à cadeia produtiva das artes visuais;" [...]
Ministério da Educação (ME)	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO <u>RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 2, DE 30.01.2012 - DOU DE 31.01.2012</u> Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Ministério da Fazenda (MF)	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.236, DE 11.01.2012 - DOU DE 12.01.2012 - RET. DOU DE 30.01.2012</u> Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.022, de 5 de abril de 2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais. BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) <u>RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.051, DE 26.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Altera a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio. COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN) <u>RESOLUÇÃO CGSN Nº 97, DE 01.02.2012 - DOU DE 03.02.2012</u> Prorroga o prazo para pagamento de tributos e para apresentação da declaração anual, no âmbito do Simples Nacional, na situação que especifica.
Ministério da Previdência Social (MPS)	GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 06.01.2012 - DOU DE 09.01.2012 - RET. DOU DE 30.01.2012</u> RETIFICAÇÃO Na Portaria Interministerial MPS/MF/No 2, de 6 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 9/1/2012, Seção 1, página 59, onde se lê: "Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,08% (seis inteiros e oito décimos por cento)", leia-se: "Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento)."
Ministério da Saúde (MS)	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR <u>PORTARIA MS Nº 141, DE 27.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao

	incentivo para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados da PB, PI e SP. GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA MS Nº 3.281, DE 30.12.2011 - DOU - ED. EXT. DE 31.12.2011 - REP. DOU DE 30.01.2012</u> Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
Ministério das Cidades (MCid)	GABINETE DO MINISTRO <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA MCID Nº 1, DE 27.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Dá nova redação à Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)	<u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MEC Nº 18, DE 27.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Autoriza a contratação de 3.059 (três mil e cinquenta e nove) professores nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.
Ministério de Minas e Energia (MME)	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA <u>RESOLUÇÃO ANEEL Nº 457, DE 09.11.2011 - DOU DE 11.11.2011 - RET. DOU DE 26.12.2011 - RET. DOU DE 30.01.2012</u> Aprova o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a metodologia e os procedimentos gerais para realização do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica - 3CRTP.
Ministério do Turismo (MTur)	GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA MTUR Nº 30, DE 24.01.2012 - DOU DE 30.01.2012</u> Institui o Comitê Gestor - CG COPATUR e o Grupo Técnico Executivo - GTE COPATUR, para planejar, coordenar e acompanhar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das ações estratégicas para a preparação das cidades sedes e do seu entorno turístico com vistas à Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.
Publicação DOE-SP	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÃO DOE	LEGISLAÇÃO SUPERIOR
01/02/2012	<u>DECRETO Nº 57.762, DE 31 DE JANEIRO DE 2012</u> Dá nova redação ao inciso XII do artigo 19 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 57.761, DE 31 DE JANEIRO DE 2012</u> Estabelece os padrões de lotação das Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO	MARGINÁLIA ESTADUAL
Administração Penitenciária (SAP)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO SAP - 25, DE 30-1-2012</u> Institui no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária Comissão de Qualidade de Vida e Esportes e dá outras providências
Agricultura e Abastecimento (SAA)	GABINETE DA SECRETÁRIA <u>RESOLUÇÃO SAA-6, DE 02-2-2012</u> Dispõe sobre a realização da 19ª Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação-Agrishow 2012
Casa Civil (CC)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>COMUNICADO CONJUNTO CC/SF/SGP Nº 1, DE 3-2-2012</u> [...] Considerando que, conforme o disposto no § 14 do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 1º, § 1º, e 3º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, aqueles que ingressaram no serviço público a partir da publicação dessa lei terão suas aposentadorias e pensões, a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado de São Paulo, sujeitas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e Considerando que, enquanto pendente de aprovação o primeiro plano de benefícios previdenciários complementares submetido às autoridades federais competentes, faz-se necessário disciplinar os procedimentos a serem adotados até a respectiva implantação, C o m u n i c a m : 1. As contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos titulares de cargos efetivos, vitalícios ou em comissão (ressalvada, no último caso, a hipótese de que trata o artigo 40, § 13, da Constituição Federal) abrangidos pela Lei nº 14.653, de 22.12.2011, devidas ao regime próprio de previdência de que trata a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, serão efetuadas na seguinte conformidade: 1.1. por parte do titular de cargo: a) 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração, observado o limite máximo do regime geral da previdência social (R\$ 3.691,74 e R\$ 3.916,20, com vigência respectiva em 1º.7.2011 e 1º.1.2012); e b) sobre a parcela que ultrapassar o valor do limite máximo referido na alínea anterior, não incidirá a contribuição previdenciária. 1.2. por parte do Estado: 22% (vinte e dois por cento) sobre a mesma base de cálculo a que se refere a alínea "a" do item 1.1; 1.3. as quantias resultantes da aplicação dos itens 1.1 e 1.2 deverão ser repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV. 2. As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades mencionados no item 4 deverão dar conhecimento formal, aos titulares de cargos públicos referidos no item 1, quanto aos termos deste comunicado, bem como no tocante à possibilidade de adesão ao plano de benefícios previdenciários complementares, após sua aprovação, mediante prévia e expressa opção, inclusive com efeitos retroativos à data de ingresso no serviço público, desde que ocorrida a partir de 23 de dezembro de 2011. 3. Uma vez aprovado o plano de benefícios previdenciários complementares pelas autoridades federais competentes, o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Fazenda farão publicar instruções adicionais, inclusive sobre a contribuição para a previdência complementar em favor da Fundação SP-PREVCOM, incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social. 4. O disposto neste comunicado aplica-se aos titulares de cargos públicos referidos no item 1, no âmbito das Secretarias de Estado, da

	Procuradoria Geral do Estado, das autarquias, inclusive as de regime especial, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. 5. O disposto neste comunicado não se aplica aos militares do Estado. 1 O servidor que ocupa exclusivamente cargo em comissão está sujeito ao regime geral da previdência social, devendo as respectivas contribuições ser repassadas ao INSS. Por outro lado, o servidor que, além do cargo em comissão, também é titular de cargo efetivo, está sujeito ao regime próprio de previdência social do Estado de São Paulo, devendo as respectivas contribuições ser repassadas à SPPREV.
Defensoria Pública do Estado (DPE)	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO <u>ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 1º-2-2012</u> Dispõe sobre o edital referente ao concurso de promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de nível I para o nível II da carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2012 DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO <u>ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 27-1-2012</u> Dispõe sobre a realização pela Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica aos moradores do bairro “Pinheirinho”, em São José dos Campos
Desenvolvimento Social (SEDS)	COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL <u>PORTARIA CONJUNTA CAF-CAS- 001, DE 10-1-2012</u> Dispõe sobre os instrumentais a serem utilizados no Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo a Fundo, para o exercício de 2012 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO <u>DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP N° 002 DE 31-1-2012</u> Dispõe sobre a aprovação dos critérios de partilha dos Recursos Financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS
Educação (SE)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO SE 12, DE 31-1-2012</u> Institui o Projeto Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral e estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, de que trata a <u>Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012</u>, e dá providências correlatas COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS <u>PORTARIA CGRH 2, DE 30-01-2012</u> Fixa datas e prazos para cadastramento e divulgação da classificação para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2012.
Fazenda (SF)	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA <u>PORTARIA CAF-G N.º 00006, DE 02-02-2012</u> Dispõe sobre a atualização das complementações de aposentadoria e pensão. COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA <u>PORTARIA CAF-G N.º 00005, DE 01-02-2012</u> O Coordenador da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de JANEIRO/2012 cujo

	processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala; Dia 06/02/2012 - Celetista Dia 07/02/2012 – Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado – DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior. Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/02/2012. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV <u>COMUNICADO - SPPREV</u> Comunicamos que o atestado de frequência mencionado no parágrafo único, alínea B da Portaria nº 25, de 27 de Janeiro de 2012, ainda não está disponível para utilização pelo sistema Sigeprev, portanto, até que esteja concluída esta fase, fica mantida situação anterior com relação à Certidão de Contagem de Tempo modelo 101 e modelo 102. SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV <u>PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE, N.º 25, DE 27-01-2012</u> Dispõe sobre novo procedimento para concessão de aposentadoria no Estado de São Paulo, determinando o envio de Processo de Aposentadoria SPPREV, que deve reunir documentos essenciais e suficientes para concessão do benefício de aposentadoria através de trâmite digital monitorado pelo Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV, e posterior fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, tornando o procedimento dinâmico e célere.
Gestão Pública (SGP)	GABINETE DA SECRETÁRIA <u>RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SEE N° 02, DE 26-1-2012</u> Institui grupo de trabalho com objetivo de definir atribuições e responsabilidades, e elaborar instrumento jurídico destinado à cooperação entre as Secretarias de Gestão Pública e de Educação para a implementação do Programa Interdisciplinar de Atenção à Saúde dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO <u>PORTARIA DETRAN - 156, DE 30-1-2012</u> Relaciona e indica condutores notificados no mês de janeiro de 2012, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006 GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SES N° 02, DE 26-1-2012</u> Institui grupo de trabalho com objetivo de definir atribuições e responsabilidades, e elaborar instrumento jurídico destinado à cooperação entre as Secretarias de Gestão Pública e de Educação para a implementação do Programa Interdisciplinar de Atenção à Saúde dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo GABINETE DA SECRETÁRIA <u>RESOLUÇÃO SGP N° 37, DE 12-12-2011</u> Constitui Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar estudos e propostas de aperfeiçoamento para as Organizações Sociais do Estado de São Paulo
Segurança Pública (SSP)	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO <u>DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA</u> Portaria DGP- 3, de 30-1-2012 Padroniza os termos de referência destinados à elaboração dos Projetos Básico e Executivo para a execução de obras de construção,

	reforma, readaptação e readequação de imóveis que abrigam as unidades de polícia judiciária territorial no âmbito do Estado de São Paulo
Transportes Metropolitanos (STM)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>COMUNICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012</u> O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 2º, § 6º e artigo 4º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 48.867 de 10 de Agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 57.289, de 30 de agosto de 2011, TORNA PÚBLICO o início do procedimento de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados, de Manifestação de Interesse para DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E MODELAGEM PARA A LINHA 18 – BRONZE DA REDE METROVIARIA DE SÃO PAULO, acolhida como Proposta Preliminar, na Quadragésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2011, [...]
Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
04/02/2012	PROJETOS DE LEI <u>PROJETO DE LEI N° 9, DE 2012</u> Altera a Lei nº 12.675, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis, e dá outras providências
03/02/2012	MENSAGENS DO GOVERNADOR <u>MENSAGEM A-N° 009/2012, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO</u> São Paulo, 19 de janeiro de 2012 Senhor Presidente Tenho a honra de submeter a essa nobre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado, a indicação da doutora Cristiana de Castro Moraes para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi, ocorrida em 16 de dezembro de 2011. Recai a indicação que faço em nome que integra lista tríplice de Auditores a mim transmitida pelo Presidente do Tribunal de Contas, por meio do Ofício nº 1.807/11-PTCESP, no qual se ressalta que a elaboração da referida lista se deu em conformidade com as disposições constitucionais e a Súmula nº 653 do Supremo Tribunal Federal. A indicada atende aos requisitos exigidos para desempenhar as relevantes funções de Conselheiro da Corte de Contas do Estado, entre os quais se destacam os de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros, consoante se verifica pelo “curriculum vitae” que faço anexar a esta Mensagem. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. Geraldo Alckmin GOVERNADOR DO ESTADO A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado. MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR <u>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 406, DE 2007</u> <u>PROJETO DE LEI N° 406, DE 2007</u> Mensagem A-nº 008/2012, do Senhor Governador do Estado [...] A propositura assegura aos integrantes das Guardas Municipais o direito a prisão em cela especial isolada dos demais presos, nas Delegacias de Polícia e nos estabelecimentos penais situados no Estado de São Paulo, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 88 da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução

Penal. Determina, ainda, que não havendo cela especial no estabelecimento penal ou na Delegacia de Polícia, será o preso mantido em local isolado dos demais presos, cabendo à autoridade policial requerer sua transferência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao juiz competente, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por ato, sendo este valor dobrado em caso de reincidência. A multa aplicada será inscrita como Dívida Ativa da Fazenda Pública nos moldes da legislação pertinente. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1086, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 1086, DE 2011

Mensagem A-n° 007/2012, do Senhor Governador do Estado

[...] De origem parlamentar, a proposição obriga os fornecedores de produtos ou serviços a cumprir o prazo estabelecido nos contratos para sua entrega ou prestação, fixando multa, em caso de atraso, de 2% (dois por cento), acrescida de juros legais e correção monetária, tendo por base o valor do contrato, que deve ser aplicada pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do artigo 105 da [Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1062, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 1062, DE 2011

Mensagem A-n° 006/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De origem parlamentar, a proposição estabelece diretrizes para a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de São Paulo (artigos 1º e 2º). [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 315, DE 2009

PROJETO DE LEI N° 315, DE 2009

Mensagem A-n° 005/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De origem parlamentar, a proposição determina que na conservação das estradas estaduais seja utilizado, sempre que possível, asfalto enriquecido com borracha pulverizada proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, na proporção de pó de borracha em relação ao total do material empregado de, pelo menos, 20% (vinte por cento).

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 757, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 757, DE 2011

Mensagem A-n° 004/2012, do Senhor Governador do Estado

[...] A proposição objetiva alterar a [Lei n° 14.187, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 556, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 556, DE 2011

Mensagem A-n° 003/2012, do Senhor Governador do Estado

De iniciativa parlamentar, a proposição inclui na grade curricular das escolas estaduais de ensino fundamental a disciplina Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 1 (uma aula), nos termos em que especifica.

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 128, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 128, DE 2011

Mensagem A-n° 002/2012, do Senhor Governador do Estado

[...] De origem parlamentar, a medida proíbe a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e de suas embalagens em

pontos de venda no território do Estado de São Paulo (artigo 1º). A propositura preconiza, ainda, que a lei não se aplica aos estabelecimentos exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de produtos fumígenos, conhecidos como tabacarias (artigo 2º).

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1022, DE 2009

PROJETO DE LEI N° 1022, DE 2009

Mensagem A-nº 001/2012, do Senhor Governador do Estado

[...] De iniciativa parlamentar, a propositura torna obrigatória a instalação e o funcionamento de banheiros de utilização pública nas estações do METRÔ e da CPTM, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 648, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 648, DE 2011

Mensagem A-nº 159/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De iniciativa parlamentar, a propositura institui a “Política de Tratamento de Doenças Raras” no Estado, a ser executada em Centros de Referência em Doenças Raras, cadastrados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS; fixa os objetivos dos Centros de Referência, a sua composição (corpo médico, equipe multidisciplinar e médico dirigente) e os serviços que os integram. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 694, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 694, DE 2011

Mensagem A-nº 158/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De origem parlamentar, a propositura obriga hospitais, postos e centros de saúde a disponibilizar locais de fácil acesso, visualização privilegiada, sinalizado com cartazes, para que a população realize o descarte de medicamentos inservíveis.

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 270, DE 2011

PROJETO DE LEI N° 270, DE 2011

Mensagem A-nº 157/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] Oriunda desse Parlamento, o projeto, de iniciativa parlamentar, cria o Centro de Estudos para Prevenção de Acidentes e Catástrofes – CEPAC no âmbito dos municípios do Estado de São Paulo (artigo 1º, “caput”). [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 340, DE 2010

PROJETO DE LEI N° 340, DE 2010

Mensagem A-nº 156/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De iniciativa parlamentar, a propositura determina a anotação de grupo sanguíneo na certidão de nascimento e registro geral, no ato da solicitação do documento. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 417, DE 2009

PROJETO DE LEI N° 417, DE 2009

Mensagem A-nº 155/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De iniciativa parlamentar, a propositura institui a certificação “Selo Verde Saúde Pública e Bem-Estar Animal do Estado de São Paulo”, a ser outorgada às prefeituras e autarquias municipais que desenvolvam ações visando à saúde do ser humano, à saúde e bem-estar da população animal e ao equilíbrio do meio ambiente; cria Comissão de Outorga do Certificado e estabelece sua composição e atribuições; define a forma de concessão do selo e fixa prazo de noventa dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2008

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2008

Mensagem A-nº 154/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] A proposta, de origem parlamentar, cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Quilombo, compreendida também pelos Municípios de Campinas, Paulínia, Hortolândia, Sumaré, Nova Odessa e Americana. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2011

Mensagem A-nº 153/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] De iniciativa parlamentar, a proposição veda o trânsito de motocicletas com dois ocupantes, chamados de “carona” ou “garupa”, durante os dias úteis da semana e torna obrigatório, ainda, o uso de capacetes e coletes com o número da placa da motocicleta, afixado na parte de trás dos mesmos, em dimensões e cor fluorescente, que o mantenham legível, inclusive à noite. [...]

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2010

Mensagem A-nº 152/2011, do Senhor Governador do Estado

[...] Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 538, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.630.

De origem parlamentar, a medida assegura às farmácias e drogarias o direito de organizar em área de circulação comum, expostos no autosserviço e ao alcance do consumidor, todos os medicamentos isentos de prescrição médica, tais como analgésicos, antitérmicos, complementos vitamínicos e antiácidos. [...]

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, de de 2011

Ofício nº 1847/2011 – GPTCESP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que cria e extingue cargos no Quadro da Secretaria deste Tribunal.

O projeto visa a criar e dar uma estrutura mínima à Diretoria de Saúde e Assistência Social deste Tribunal, mediante cargos de provimento efetivo.

Cumprir observar que houve previsão do impacto orçamentário econômico-financeiro para o próximo ano e exercícios seguintes.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, à Liderança do Governo, à Liderança da Minoria, às Lideranças Partidárias e a todos os nobres Parlamentares paulistas, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

Deputado BARROS MUNHOZ

DD. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo Capital – SP

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Ofício n. 3971/11 – JUR

	Protocolados nºs 107.904/09 e 105.934/11-MP Ref. Favor usar estas referências Senhor Presidente: Tenho a honra de apresentar à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, para previsão do seguro contra acidentes pessoais como direito dos Estagiários do Ministério Público e criação do cargo especializado de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, nos termos da inclusa justificativa. A propositura foi devidamente aprovada pelo egrégio Órgão Especial do colendo Colégio de Procuradores de Justiça. Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. Fernando Grella Vieira Procurador-Geral de Justiça A Sua Excelência o Senhor Deputado José Antônio Barros Munhoz DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo PROJETOS DE LEI PROJETO DE LEI Nº 5. DE 2012 "Torna obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e serviços no âmbito do Estado de São Paulo." PROJETOS DE LEI PROJETO DE LEI Nº 3. DE 2012 Fica desobrigada as pessoas obesas a passar pela "catraca" quando do embarque ou desembarque em todos os veículos - ônibus, microônibus, trem e metro que operam no transporte público de passageiros no Estado de São Paulo e dá outras providências. PROJETOS DE LEI PROJETO DE LEI Nº 2. DE 2012 Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto. [...] PROJETOS DE LEI PROJETO DE LEI Nº 1. DE 2012 Mensagem nº 10/2012, do Senhor Governador do Estado São Paulo, 31 de janeiro de 2012 Senhor Presidente Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007. A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, em Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa. Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, submeto o assunto a essa Casa de Leis. Geraldo Alckmin GOVERNADOR DO ESTADO A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.
31/01/2012	COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL COMUNICADO SDG Nº 06/2012 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público que, a partir de 31/01/2012, em virtude dos novos mandatos eletivos para o

	exercício de 2012, a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras Julgadoras passa a ser a seguinte: TRIBUNAL PLENO: reúne-se às 4^{as} feiras, às 11 horas Presidente: Conselheiro Renato Martins Costa Vice-Presidente: Conselheiro Robson Marinho Corregedor: Conselheiro Antonio Roque Citadini Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga Auditor Substituto de Conselheiro (*) Auditor Substituto de Conselheiro (*) PRIMEIRA CÂMARA: reúne-se às 3^{as} feiras, às 15 horas Conselheiro Antonio Roque Citadini - Presidente Auditor Substituto de Conselheiro (*) Auditor Substituto de Conselheiro (*) SEGUNDA CÂMARA: reúne-se às 3^{as} feiras, às 11 horas Conselheiro Robson Marinho - Presidente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga SDG, 30 de janeiro de 2012. Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (*) Artigo 10 do Regimento Interno
Publicação DO - Cidade	SÃO PAULO – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
de 30/01/2012 a 04/02/2012	Não houve legislação para o Boletim no período citado.

Obs.: Caso algum *link* não esteja disponível, consulte o Diário Oficial Eletrônico, por meio do seguinte endereço: http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx

Equipe Responsável pelo Boletim:

Maria Isa de Aquino Sousa
mariaisa@sp.gov.br
Casa Civil do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
(11) 2193-8107 e 8144
ccivil@sp.gov.br
Izabel C. Filgueiras de Almeida - icalmeida@sp.gov.br
Marcelo Conti - mconti@sp.gov.br

Biblioteca

Cancelamento:

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.